



PODER DA UNIÃO!

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Rubens Ribeiro Andrade

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Parágrafo único do primeiro artigo da Constituição Federal da república trás o poder como absoluto, indivisível intransferível, ademais o artigo segundo descreve o poder como poderes da união, trazendo o poder como o oposto do artigo 1º, de onde surge a dúvida, o poder é divisível ? Se são realmente poderes da união todos os poderes emanam do legislativo executivo e judiciário ? Se são poder independentes, não respondem ao povo ? É sobre esse tema que venho por meio desse trabalho tratar e esclarecer, de uma forma hipotética-contraditória. Trazendo o dito “tripartição dos poderes” ou “pode do povo”.

Objetivo

Tem como objetivo reunir informações, esclarecer a fonte primordial do poder, quem é o retendo desse poder, e principalmente de onde ele emana.

Material e Métodos

Utilizando da própria constituição federal da republica de 1988, diálogos com docentes pesquisas no Google acadêmico tentando esclarecer o real questionamento sobre poder ou poder da união, com intuito de chegar a um esclarecimento da questão proposta. Aulas remotas com discentes por vias remotas para auxiliar na conclusão do trabalho, utilizando também livros de direito constitucional esquematizados.

Resultados e Discussão

O poder da união e indivisível concentrado exclusivamente na mão do povo, expressamente no artigo 1º parágrafo único da constituição Federal da republica de 1988, o poder não é divisível, transferível nem muito menos subordinado, o poder emana do povo do qual exerce sua soberania através de representantes eleitos ou diretamente. Por voltar de 1700 quando trouxe Montesquieu a ideia de tripartição dos poderes, não havia o intuito de dividir o poder, apenas de delegar funções para a melhor soberania do poder que emana do povo. Se o poder emanasse do poder executivo legislativo e judiciário, estaríamos subordinados a eles, pois o detentor do poder não se subordina a ninguém, muito o contrario do que vivemos hoje, onde todo representante de alguma função seja ela executiva legislativa ou judiciaria são subordinados do povo

Conclusão



Diante do exposto, fica claro, que o poder não é divisível, não há o que se falar em poder executivo legislativo ou judiciário, e sim funções, função executiva, função legislativa e função judiciária, das quais exercem a vontade do povo, detentor de todo e qualquer poder!

Referências

<https://www.portaleducacaoecidadania.com.br/2018/04/os-tres-poderes-da-uniao.html>
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
<https://www.politize.com.br/separacao-dos-tres-poderes-executivo-legislativo-e-judiciario/>